





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
OUVIDORIA DISTRITAL**

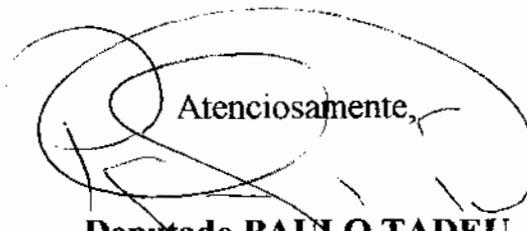
Memorando nº 07 /2005 - OUVI

Brasília, 07 de março de 2005.

Senhora **Deputada ELIANE PEDROSA**, Corregedora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Para conhecimento, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor das informações prestadas nesta data pelo Senhor Manoel Carneiro de Mendonça Neto, nesta Ouvidoria.

Anexos: 02.

Atenciosamente,  
  
**Deputado PAULO TADEU**  
Ouvidor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 53 / 05
Fis. N.º 02 RITA

Recebi \_\_\_\_\_  
Data: 07 / 03 / 05  
Hora: 10:16  
Servidor: *[Handwritten Signature]*  
Mat. 1937-09



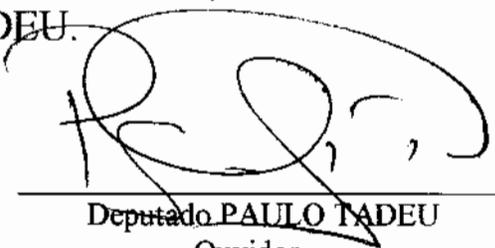
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL  
OUVIDORIA LEGISLATIVA**

Aos dias 17 de fevereiro de 2005, na Sala da Ouvidoria Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, presente o Deputado Ouvidor PAULO TADEU, compareceu o Senhor MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, separado judicialmente, residente no Condomínio Vivendas Colorado I, módulo D, casa 8, Sobradinho, DF, RG 549.570-SSP, DF, CPF 239.742.571-87, profissão professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que prestou as seguintes informações: QUE quer passar tudo que presenciou no caso da prisão do Deputado José Edmar; QUE encaminhou uma carta para o Deputado José Edmar e que todos os depoimentos que já tinha feito sobre desmandos e indícios de corrupção na Secretaria de Educação do DF e que considerando a prisão que aconteceu com o Dep. José Edmar, a Dep. Eurídes Brito me relatou alguns fatos que passo agora narrar; QUE primeiro fato foi a briga que a Dep. Eurides Brito teve com o Dep. José Edmar no palácio do Buriti, uma briga feia, que não sabe a data exata em que ocorreu, mas que tem precisão dos fatos, ela teve uma briga séria e ficou com ódio do Dep. José Edmar; QUE tomou conhecimento dessa briga pela Deputada Eurides Brito, que disse "que isso não iria ficar assim."; QUE, algum tempo depois, em nova conversa, a Deputada colocou que a situação do Deputado estava se complicando porque os Deputados Benício e Vigão teriam provas contra o Deputado José Edmar envolvido com grilagem de terra e que a Deputada iria conversar com o Ministro Carlos Matias para saber como eles iriam resolver essa questão das provas que tinham contra o Deputado José Edmar; QUE para surpresa do informante o Deputado José Edmar foi em seguida preso; QUE, durante a prisão do Deputado, houve um casamento de uma das filhas do Nelson Laval, no Lago Sul, e nesta festa estavam sentados à mesa o informante, a Deputada, a esposa e o filho do informante, o marido da Deputada e o Ministro Carlos Matias; QUE nessa ocasião a Deputada sugeriu que o informante, seu filho e sua esposa, fossem dançar na boate

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 53 / 05
Fis. N.º 03 RITA

que ocorria na festa do casamento pois a Deputada iria conversar com o Ministro Carlos Mathias em particular, a respeito da prisão do Deputado José Edmar; QUE depois de o Deputado José Edmar ter saído da prisão, a Deputada narrou ao informante que ofereceu um almoço na sua casa para, como líder do Governo, “aparar as arestas”; QUE, nesse almoço todos compareceram, inclusive “ele, o ‘otário’, José Edmar.”; QUE esses são fatos que o informante presenciou e tomou conhecimento; QUE, como considerações finais, acredita que esses fatos aqui relatados podem consistir em indícios de que teria existido uma orquestração que resultou na prisão do Deputado José Edmar; QUE, o objetivo deste depoimento é para que a Câmara possa investigar esses indícios. Por estar de acordo com o teor dessas afirmações, eu MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO, assino o presente termo, em três vias, com o mesmo conteúdo, juntamente com o Deputado Ouvidor PAULO TADEU.

  
Manoel Carneiro de Mendonça Neto

  
Deputado PAULO TADEU  
Ouvidor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 53 / 05
Fls. N.º 04 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P DB*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

EURIDES BRITO, Deputada Distrital, **notificada**, em 27 de abril de 2005, "de que tramita nesta Corregedoria procedimento preliminar apuratório visando esclarecer os fatos constantes do anexo do Memorando nº 07/2005 – Ouvidoria, em anexo", no prazo regimental assinalado no art. 50, § 2º, com o respeito e acatamento de estilo, vem a presença dessa douta Corregedoria **apresentar seus**

**ESCLARECIMENTOS**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 53 / 05
Fis. N.º 05 R. 1A

como se segue:

Trata-se de depoimento do Senhor Manoel Carneiro de Mendonça Neto, desafeto declarado desta Parlamentar, prestado em 17 de fevereiro do corrente ano de 2005, perante a Ouvidoria desta Casa Legislativa;

Em linhas gerais, esse senhor, que já tivera suas declarações tomadas na Ouvidoria Legislativa, em 25/08/2004, dando ensejo aos Procedimentos nºs 37 e 38, ambos arquivados pela colenda Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em reunião de 12 de novembro de 2004, retorna à mirabolante "teoria de conspiração", a propósito da prisão do Excelentíssimo Senhor Deputado José Edmar, decretada em 1º de julho de 2003, pelo egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do Processo na Origem: 200334000014010 – Petição nº 2003.01.00.004667-5/DF, Relator o eminente Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias;

Tanto na oportunidade pretérita, em que dirigiu uma carta ao Deputado José Edmar, como na vertente, o Senhor Manoel Carneiro, de forma ardilosa, mistura fatos de conhecimento amplo, com ficção:

Assim, (1) incidente no Palácio Buriti, quando o Deputado José Edmar pretendeu entrevistar-se com o Governador, sem êxito, sem qualquer participação desta Notificada, é narrado, falsamente, como "ela teve uma briga séria e ficou com ódio do Deputado José Edmar"; (2) uma festa de casamento, a que efetivamente compareci,

SAIN – Parque Rural, Gab. 22 – CEP 70086-900 – Brasília-DF – Fone: 348-8220/8221 – FAX: 348-8223

Recibido

E-mail: [dep.eurides.brito@cl.df.gov.br](mailto:dep.eurides.brito@cl.df.gov.br)  
Site: [www.euridesbrito.com](http://www.euridesbrito.com)

Proc. 03105105  
Hora: 19:30  
Serviço: Recebido e  
Data: 15/03/09



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P DB**

em que esteve o Desembargador Federal Carlos Mathias, sabidamente meu amigo, transforma-se em cenário de conversa particular "a respeito da prisão do Deputado José Edmar"; (3) almoço, que, como líder da bancada de Governo, efetivamente, ofereci, em minha residência, é transformado em "que depois de o Deputado José Edmar ter saído da prisão, a Deputada narrou ao informante que ofereceu um almoço na sua casa, para, como líder do Governo, "aparar as arestas"; que, nesse almoço todos compareceram, inclusive "ele, o otário", José Edmar"...

Não fosse o desrespeito à inteligência desta Casa, a esta Parlamentar e ao próprio Deputado José Edmar, a invencionice do Senhor Manoel Carneiro seria cômica. Todavia, é artilhosa, constrói mentiras deslavadas, a partir de acontecimentos de conhecimento geral.

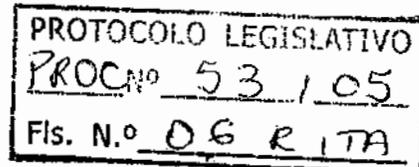
Em passado recente, como supramencionado, com base nas mesmas declarações do Senhor Manoel Carneiro de Mendonça Neto, o Excelentíssimo Senhor Deputado José Edmar apresentou duas Representações contra esta Parlamentar;

Com lastro em carta da lavra do mesmo Manoel Carneiro, de idêntico teor ao depoimento, ora sob exame, foi instaurado o Procedimento nº 37/2004.

Naquela oportunidade, apresentei "esclarecimentos", rebatendo todas as alevisias contidas na carta. Juntei cópia da "Decisão" prolatada na Petição nº 2003.01.00.004667-5/DF, da qual peço vênia para transcrever o que se segue:

**"O Ministério Público Federal, pelo Procurador-Chefe da PRR da 1ª Região, em face de representação do DPF (Núcleo de Repressão ao Crime Organizado e Delitos Patrimoniais – NUCOPA, da Superintendência Regional do Distrito Federal), pelo Ofício nº 089/2003, requer, em síntese: a) prisão preventiva de 23 (vinte e três) pessoas, que entende suspeitas, as quais serão, mais a frente, nominadas; b) autorização para busca e apreensão em 30 (trinta) endereços que nomina (embora tenham sido listados 30 endereços, percebe-se que na verdade são 31, eis que o número 23 está repetido); c) autorização para ação controlada pela autoridade policial, nos termos da Lei nº 9.034/95, e d) autorização para captação ótica e acústica nas dependências policiais, onde se processarem eventuais prisões, interrogatórios e demais providências investigatórias."** (grifei)

Ali, de forma detalhada, demonstrei, à saciedade, não ter a menor procedência o alegado conluio para a expedição do decreto de prisão daquele Parlamentar. Com as escusas de estilo, faço a juntada daqueles "Esclarecimentos" e anexos, solicitando que façam parte da presente manifestação.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P DB**

Permita-me, eminente Corregedora, haja vista a precisão com que o tema foi examinado, trazer à colação o pronunciamento do então Corregedor, o digno Deputado Wilson Lima:

*“Argumenta a Senhora Deputada: “a carta entregue pelo senhor Manoel Carneiro é, de todo, cavilosa, irresponsável e criminosa”. E afirma categoricamente que tem amizade pessoal com o eminente Desembargador Carlos Matias, o que lhe traz profundo orgulho.*

*Traz a Representada, outros argumentos, dentre eles o fato de que “a decretação da custódia do Deputado José Edmar, decorreu de pretensão deduzida pelo Ministério Federal, em face de representação formulada pelo Departamento de Polícia Federal (Núcleo de Representação ao Crime Organizado e Delitos Patrimoniais), Órgão da Superintendência Regional do Distrito Federal”. E finalmente, requer o arquivamento da representação.*

*É o relatório. Opino.*

*Nota-se pela documentação acostada que a prisão preventiva do Representante foi decretada por sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Matias, em atendimento a requerimento do Ministério Público Federal, que tomou por base a representação da Polícia Federal.*

*Noutro giro, tem o representante fundamentado sua denúncia no fato da representada ter amizade pessoal com o Desembargador Carlos Matias e, ainda, aos comentários feitos em uma carta escrita pelo Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto, enviada a ele um ano depois de sua prisão, afirmando dentre outras coisas, **que ouviu comentários** que a representada “teria tramado sua prisão com o citado Desembargador.*

*Importante salientar que a própria Deputada Eurides Brito, declara categoricamente, ser amiga do Desembargador Carlos Matias. Fato este que não autoriza a conclusão de que o mesmo tenha decretado a prisão do Deputado em razão dessa amizade, pois, como demonstrado, o Decreto de prisão ocorreu em razão dos argumentos da Polícia Federal e do Ministério Público.”*

Prossegue o eminente Deputado, fazendo referência à atuação da Polícia Federal, que representou e ao Ministério Público Federal que oficiou, requerendo diversas diligências e prisões, inclusive a custódia do Deputado José Edmar:

SAIN – Parque Rural, Gab. 22 – CEP 70086-900 – Brasília-DF – Fone: 348-8220/8221 – FAX: 348-8223

E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br

Site: www.euridesbrito.com

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 53 / 05
Fls. Nº 07 R (TA)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P DB**

*“Nesse ponto cabe uma reflexão. A Polícia Federal tem demonstrado que trabalha com autonomia e zelo, prendendo, inclusive, integrantes do seu próprio corpo, como faz certo a reportagem da revista Veja ano 37 nº 42, de 20 de outubro de 2004. “Nos últimos vinte meses, a Polícia Federal(PF) prendeu 44 de seus integrantes, acusados de corrupção. Eram agentes graduados e delegados...” (pág. 39). Evidente que essa Polícia não se prestaria ao papel de participar de um plano engendrado para prejudicar uma pessoa, no caso, o Deputado José Edmar.*

*Diga-se a mesma coisa sobre o Ministério Público Federal, que tem demonstrado diuturnamente seu trabalho com isenção e autonomia. É esse Órgão respeitado por toda sociedade, não pelo título que ostenta, mas pelo o trabalho que apresenta. Não é crível que se prestasse a um papel baixo, como o de participar de uma trama para prender uma pessoa.*

*O Desembargador Carlos Matias é conhecido jurista do Distrito Federal e tem sido motivo de orgulho aos membros da Magistratura.*

*Veja, não há nos autos nenhum elemento que desautorize a credibilidade de qualquer um dos três Órgãos da persecução envolvidos nesse evento. Ao contrário, é sabido que o servidor público tem presunção de verdade na sua palavra, com muito mais razão deve se presumir a lisura do Órgão.*

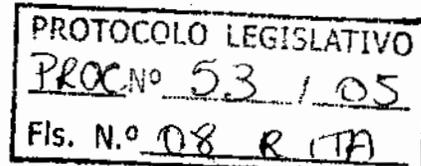
*Anote-se, o próprio Senhor Manoel Carneiro de Mendonça Neto, apenas faz ilações sobre uma possível trama para prender o Deputado. Veja as suas palavras: **“Liguei o fato aos comentários que se ouve por aí, até de sua própria boca nos jornais, que ela teria tramado sua prisão juntamente com o citado Desembargador”.***

Traz o nobre Deputado Wilson Lima ao seu judicioso Parecer (nº 03/04-COR – Referente Proc-37/2004), a legislação e a melhor doutrina, *in verbis*:

*“O Corregedor nessa fase da apuração não pode recomendar abertura de processo disciplinar sem que exista justa causa. Nesse sentido, é bom chamar a atenção para o teor do art. 648, I, do Código de Processo Penal, perfeitamente adequado a esta hipótese, o qual prevê que existirá coação ilegal quando não houver justa causa para o exercício da ação penal.*

*Por justa causa, ensina Marcellus Polastri Lima que é o lastro mínimo de prova que fundamenta a acusação, pois, a simples instauração de um processo, sem sombra de dúvida já atinge o chamado status dignitatis do*

SAIN – Parque Rural, Gab. 22 – CEP 70086-900 – Brasília-DF – Fone: 348-8220/8221 – FAX: 348-8223  
 E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br  
 Site: www.euridesbrito.com





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P - DB**

imputado (cf. Curso de Processo Penal Volume I. Rio de Janeiro: Lúmen Júris., 2002, p. 206).

Eugênio Pacelli de Oliveira, fazendo referência ao Professor Afrânio Silva Jardim, diz: "Sustenta o ilustre processualista que o só ajuizamento da ação penal condenatória já seria suficiente para atingir o estado de dignidade do acusado, de modo a provocar graves repercussões na órbita de seu patrimônio moral, partilhado socialmente com a comunidade em que desenvolve as suas atividades" (Curso de Processo Penal, 3ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey: 2004 p. 90).

**Sem sombra de dúvida, que a simples instauração de um processo, seja ele de qualquer natureza, traz desgaste ao acusado. Mesmo que seja inocente, só ao final do processo será reconhecida essa circunstância, tornando-o suspeito aos olhos dos outros durante todo o curso do processo. Imagine-se essa situação envolvendo um agente político que tem sobre ele os olhos da sociedade.** (grifei)

*E não adianta o argumento de que a Constituição Federal assegura a presunção de inocência a todos os acusados até o trânsito em julgado de uma sentença condenatória. Essa é a letra da lei, mas a realidade nos mostra o contrário. Depois de lançada a suspeição, ainda que inocente, a pessoa é vista com reserva.*

**Posto isso, opino pelo arquivamento dos presentes autos."**

Tenho, data vênua, que a manifestação correcional referida esgotou o tema, seja sob o ponto de vista fático, seja sob a perfeita análise jurídica pertinente.

Torna-se, agora, à mesma tecla. Evidencia-se, a toda sorte, que aquele falso fato é trazido novamente pelo mesmo Senhor Manoel Carneiro.

Assim, com estes esclarecimentos, com respeito e acatamento, espero o **arquivamento** do procedimento preliminar apuratório a que alude a Notificação dessa douda Corregedoria.

Brasília-DF, 02 de maio de 2005.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 53 / 05
Fls. N.º 09 R. TA